



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EDITAL

A Presidente do Tribunal e da Comissão do XLI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, **COMUNICA** aos candidatos que apresentaram recurso contra o indeferimento da inscrição preliminar, a decisão da Comissão do Concurso:

Insurgem-se os recorrentes em face do indeferimento da inscrição preliminar publicado em 04 de março de 2016 no Diário Oficial da União e no Diário Oficial Eletrônico deste E. Regional, em virtude de terem encaminhado a documentação em desacordo com o item 2.3.2 do Edital ou com as instruções para inscrição e envio de documentos, constante no Anexo III, parte integrante do Edital.

Cabe ressaltar, inicialmente, que os concursos públicos destinados ao ingresso na carreira da magistratura nacional em todos os ramos do Poder Judiciário estão submetidos aos ditames constantes na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, editada pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça.

Nesse interim, é imperioso destacar que os procedimentos adotados no Edital do concurso seguem, estritamente, o disciplinado na mencionada Resolução, entre eles, as pertinentes à inscrição preliminar.

Para tanto, transcrevem-se os mandamentos insertos no mencionado texto, em relação a inscrição preliminar, exigidos de acordo com o artigo 23 da citada Resolução, que culminou no item 2.3.2 do edital, qual seja:

“O candidato deverá anexar, obrigatoriamente, a imagem dos seguintes documentos digitalizados **em formato JPG** (Instruções anexo III, parte integrante do Edital):

- a) **Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;**
- b) **Guia de Recolhimento da União (GRU);**
- c) **Cópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a nacionalidade brasileira, devendo conter fotografia do portador e sua assinatura (documentos aceitos: RG, Carteira Funcional e Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de Classe- OAB e que contenha o nº do RG).**
- d) **Foto colorida tamanho 3x4 (três por quatro) na posição retrato datada (na frente) e recente (no máximo 6 meses anteriores à data da inscrição no concurso).**

No item 2.5 do Edital, em observância ao artigo 23, § 4º, da Resolução. diz que:

“Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que encaminhar toda a documentação necessária referida no item 2.3.2”.

Reza no item 2.25 do Edital, em observância ao artigo 28, da Resolução, que:

“A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas das quais não poderá alegar desconhecimento”.

Reza no item 2.20 do Edital, em observância ao artigo 25, da Resolução, que:

“Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pela Presidente da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Comissão do Concurso”.

Parágrafo único – Caberá recurso à Comissão do Concurso, no prazo de 2 dias úteis nos casos de indeferimento da inscrição preliminar”.

Reza, ainda, no item 2.22 do Edital, em observância ao artigo 26, da Resolução, que:

“A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva”.

Logo, pela simples leitura das disposições acima transcritas, percebe-se que o Edital estabeleceu suas exigências em acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça.

Ademais, o Anexo III, parte integrante do Edital, continha todas as instruções necessárias quanto ao envio de documentos digitalizados, ou seja, tamanho e formato, bem como as informações constantes no item 5, 6, 14 e 15, o quanto segue:

Item 5: “ O candidato deverá observar se os documentos estavam legíveis e de fácil visualização, sob pena de indeferimento da inscrição preliminar”.

Item 6: “Não será possível validar a inscrição cuja foto se apresente ilegível ou na posição incorreta de visualização”.

Item 14: “ O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não se responsabiliza por solicitação de inscrição preliminar via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Item 15: “ O preenchimento da ficha do cadastro pessoal, requerimento padronizado e inserção das imagens digitalizadas é de total responsabilidade do candidato”.

Constava no Anexo III, parte integrante do Edital, a seguinte observação: “O candidato que enviar documento diverso dos elencados no item 2.3.2 do Edital (documento com data de validade vencida ou não regularizada perante o Órgão de Classe, sem autenticação, foto sem data ou com mais de 06 meses da data da inscrição, valor da taxa da inscrição diverso do constante no Edital ou para outro Órgão ou, ainda, comprovante de pagamento com CPF de terceiro) terá sua inscrição indeferida.

Cabe acrescentar, ainda, que, no referido anexo constava nos itens 3.13, letras “a a “f”, o passo a passo para se inscrever, bem como, tamanho e formato (JPG) dos documentos (item 4) e o programa para digitalizar e encaminhar a fotografia 3x4 (item 6.1).

As inscrições ficaram abertas pelo prazo de 30 dias, a partir das 12 horas do dia 18 de janeiro de 2016 até às 14 horas do dia 16 de fevereiro de 2016 (horário de Brasília), conforme estabelecido no item 2.2 do edital.

Assim, no prazo estabelecido, os candidatos deveriam efetuar a inscrição preliminar, mediante preenchimento, via INTERNET, de cadastro pessoal e requerimento padronizado, dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, bem como, anexar os documentos exigidos para a inscrição preliminar (item 2.3.2) e, assim, após todos os trâmites necessários receberiam o número de inscrição (Item 2.4).

Portanto, as regras editalícias estabelecidas para a inscrição preliminar estavam bem claras e definidas e caberia aos Recorrentes observá-las integralmente. Regra essa comum a todos os candidatos.

Cabe transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles, acerca do Edital, que também é instrumento convocatório, do procedimento licitatório:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art.41)” (“in Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, São Paulo, 29ª edição, 2004, p. 268).

Cabe destacar que a doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é do que faceta dos princípios da publicidade, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à Lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Resta evidenciado, dessa forma, que o edital é verdadeira lei interna do certame, e nele se encerra suas normas fundamentais, obrigando tanto a Administração quanto ao candidato ao cumprimento de seus preceitos.

Nesse diapasão, não merecem acolhimento os recursos dos candidatos que não cumpriram as regras do edital e tiveram suas inscrições preliminares indeferidas.

Os candidatos, ao se inscreverem, concordam com as regras aí consignadas, estando estabelecido o vínculo do qual decorrem direitos e obrigações.

Destarte, reza o item 2.25 do edital que: “A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento”.

Além do mais, é de inteira responsabilidade do candidato ler o Edital e instruções pertinentes à inscrição no concurso, não podendo transferir à Administração a responsabilidade quanto ao envio de documentos de forma incorreta, insatisfatória ou, por outro meio, não especificado no edital.

Ademais 6.223 candidatos tiveram a inscrição preliminar deferida, porque atenderam a todas as exigências constantes no item 2.3.2 do edital e respectiva instrução para inscrição.

Em que pesem as alegações dos Recorrentes, fato é que suas inscrições só foram indeferidas porque descumpriram as regras estabelecidas.

Assim, os candidatos recorrentes que encaminharam foto sem data ou foto com mais de 6 meses da data da inscrição no concurso, ou a dataram de próprio punho, “com caneta”, ou manualmente, deixaram de cumprir o estabelecido no item “ 2.3.2, letra “d” do Edital, da mesma maneira que aqueles que a encaminharam de forma a não permitir a visualização do candidato ou da respectiva data, ano e mês ou, ainda, com ano incompleto.

Os recursos dos Recorrentes que encaminharam foto constando o ano de 2015 ao invés de 2016, não merecem prosperar, haja vista que é de inteira responsabilidade destes em verificar se todos os documentos estavam corretos e não transferir a responsabilidade ao “fotógrafo” que contrataram.

Ora, é incabível que um candidato que pretende concorrer a vaga de Juiz do Trabalho Substituto desconhecer o que seja uma fotografia datada ou mesmo, a forma de data-las. O termo fotografia é definido como a técnica de gravação de uma imagem, logo, fotografia datada nada é mais do que a imagem datada.

Temos que, na fotografia datada e recente, deve aparecer impressa a data em que foi tirada, pois, caso contrário, aceitar que o próprio candidato lance a mão (de próprio punho, com caneta), o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

mesmo poderá valer-se de uma fotografia antiga e lançar a data que lhe convier e, dessa forma, comprometer a exigência editalícia.

Afinal, há um motivo para tal exigência, **datada e recente**, ou seja, o de mostrar à Administração do concurso através da foto a identificação atual da pessoa que se apresenta para fazer as provas. Ora, uma foto antiga pode dificultar tal identificação e inviabilizar a regular conferência por parte da Administração, que deve se pautar por critérios gerais e objetivos, de que a pessoa que efetuou a inscrição no concurso é efetivamente aquela que está presente no momento de realização das provas.

Mostra-se, dessa forma, a atenção por parte do C. Conselho Nacional de Justiça em relação a essa exigência, bem como, da Administração para atender os princípios norteadores do concurso, com claro intuito de evitar fraudes ou nulidades.

Ainda, se atendo à citada exigência, complementa-se que deverá ser **de 6 meses anteriores a data da inscrição no concurso (item 2.3.2, letra “d”)**

Logo, da leitura acima, extrai-se que os **6 meses são contados da data em que os candidatos se inscreveram no concurso** e não da data da abertura das inscrições, nem tampouco, fala-se em 6 meses e 1 dia ou 3 dias, ou deixa de contar em dias de feriado, como pretendem alguns Recorrentes.

Frisa-se que os Recorrentes deveriam seguir as instruções quanto ao formato (JPG), recorte e programa de edição de imagens (item 6.1), pois, do contrário, poderia haver comprometimento da imagem. Assim, caberia aos Recorrentes tê-las observado, bem como, verificar se escanearam as fotos de forma correta, enviando-a por inteiro.

Insta destacar que estava disponibilizado no link de concursos, XLI concurso, o acesso aos candidatos para consulta dos documentos anexados, podendo, inclusive visualizá-los e verificar a forma como seriam recebidos pelo Tribunal.

Os candidatos recorrentes que encaminharam documento oficial de identidade, sem autenticação, deixaram de cumprir o item “c” do citado item 2. 3.2.

Os candidatos que encaminharam apenas parte de documento oficial de identidade, documentos ilegíveis ou inacessíveis para visualização, ou, ainda, documento diverso dos elencados no item 2.3.2, letra “c”, não cumpriram as regras do edital.

Os candidatos que encaminharam documento oficial de identidade, sem fotografia, ou apenas parte do documento, onde anexou apenas a frente ou só o verso, ora não contendo assinatura, ora não contendo fotografia, ou que não encaminharam tal documento, também descumpriram as exigências.

A exigência do item 2.3.2, letra “c” do Edital, era de **cópia autenticada em cartório**, assim a autenticação efetivada por servidor público (chefe do candidato), ou pelo próprio candidato não tem validade para o fim a que se destina, ou seja, a inscrição em concurso público.

Por outro lado, não procede a alegação do Recorrente de que houve falha no sistema de inscrições do Tribunal para recepção de seus documentos em formato JPG, já que 6.443 candidatos se inscreveram e 6.223 tiveram a inscrição preliminar deferida, pois, seguiram as instruções e encaminharam no tamanho e formato (JPG) exigidos e com perfeita visualização, se houve falha, essa foi por parte do Recorrente.

Ora, Recorrente que não efetuou pagamento da taxa de inscrição com seu CPF, mas no de terceiro, não se presta para comprovação de pagamento de sua inscrição, pois, conforme estatuído, claramente, no inciso II, Título observações item 2 do Edital, repetindo-se nas instruções (Anexo III), constou que “o CPF do candidato deverá constar na Guia de Recolhimento da União (GRU) e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

no comprovante de pagamento da taxa de inscrição, pois, caso contrário, resultará no indeferimento da inscrição preliminar.

Melhor sorte, não resta aos Recorrentes que não encaminharam comprovante de pagamento de inscrição, ou àqueles que encaminharam comprovante do valor da taxa de inscrição com valor incorreto, ou seja, não recolheu a taxa de R\$ 200,00, pois, conforme item 2.7.1: “Serão indeferidas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor que o estabelecido.

Os candidatos que encaminharam comprovante de agendamento da taxa de inscrição no concurso, ao invés de comprovante de pagamento, deixaram de cumprir o item 2.3.2, letra “a” do edital, cuja exigência é de que fosse anexado comprovante de pagamento.

Outrossim, o pagamento da taxa de inscrição, por si só, não é requisito para inscrição, conforme estatuído no item 2.10 do Edital.

Acrescenta-se, ainda, Recorrentes que juntaram documentos diversos dos exigidos no Edital, ou àqueles que encaminharam documentos através de E-mail, quando estava claro no item 2.2 do Edital que a inscrição seria efetuada via Internet, bem como o envio de documentos (Item 2.3).

Finalmente, os documentos (fotografia, documento oficial de identidade, GRU ou comprovante de pagamento) que não puderam ser visualizados, abertos ou mesmo ilegíveis, se devem ao descuido dos próprios Recorrentes, os quais não atenderam as mencionadas instruções, nem tampouco se preocuparam em consultar o link próprio para consulta, não podendo, portanto, transferir essa responsabilidade para a administração.

Quanto aos candidatos que se inscreveram como portadores de deficiência, há exigências a serem observadas para concorrerem às vagas reservadas, de acordo com a já citada Resolução 75 do C. Conselho Nacional de Justiça, pois, além dos documentos comum a todos os candidatos, deveriam encaminhar laudo médico, assim, cabe transcrevê-las:

Item 3.3 do Edital e artigo 74, inciso II, da Resolução:

Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição preliminar constantes no item 2.3.2 e Instruções (Anexo III, parte integrante do Edital), o candidato com deficiência deverá no ato da inscrição preliminar:

Item 3.3.1 do Edital e artigo 74, inciso I, da Resolução:

“Em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme este Edital, bem como, declarar o tipo de deficiência. Apresentar laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou o nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência”.

Item 3.5 do Edital e § 1º, do artigo 74, da Resolução:

“ **A data de emissão do laudo médico** referido no item anterior deverá ser, **de no máximo, 30 dias antes da data da publicação do edital**”.

Item 3.9 do Edital e § 2º, do artigo 74, da Resolução:

A não apresentação, no ato da inscrição, do laudo médico e de qualquer um dos documentos especificados no item 3.3.1, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas nos incisos anteriores, **implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoa com deficiência**, passando o candidato automaticamente **a concorrer às vagas da ampla concorrência**, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no Edital.

Complementando-se, consta no item 3.15 do Edital, que:

“O atendimento de pedido especial para feitura das provas não vincula ao reconhecimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

da deficiência alegada pelo candidato na inscrição preliminar, o qual passará por avaliação multiprofissional, quanto à existência de deficiência e sua extensão, conforme item 3.17.

E no item 3.17 do Edital e artigo 75, da Resolução, que:

“ Para fins de concorrência às vagas reservadas, o candidato com deficiência submeter-se-á, **na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental**, a avaliação da Comissão Multiprofissional **quanto a existência da deficiência e sua extensão**”.

Depreende-se, da leitura dos itens acima citados que, não obstante a deficiência alegada pelos candidatos, há exigência quanto ao prazo de validade do laudo, **portanto, se tiver mais de 30 dias da data de abertura de inscrições**, não cumpriram as exigências do edital e da Resolução 75, a amparar a concorrência às vagas reservadas, mas se encaminharam os demais documentos comuns a todos os candidatos, **concorrem às vagas da ampla concorrência**.

Não está em discussão a deficiência declarada pelos candidatos, mas, tão somente, o vício no documento encaminhado, assim sendo, não pode ser lhe garantido tal direito.

Por outro lado, o fato do atendimento de pedido especial efetivado pelos candidatos deficientes ou não, não implica em reconhecimento da deficiência alegada, já que, apenas na 3ª etapa do concurso os candidatos, que se declararam como portadores de deficiência na inscrição preliminar, serão submetidos a avaliação quanto ao enquadramento e extensão da deficiência, o que está em consonância com o item 3.17 do Edital acima citado.

Candidata que não anexou o laudo médico, mas apenas os documentos comuns a todos os candidatos, concorrerá, em consonância com artigos acima, às vagas da ampla concorrência.

O item 2.23 do edital deixa claro que “cabará recurso à Comissão do Concurso, no prazo de 02 dias úteis, seguintes a publicação, no caso de indeferimento da inscrição preliminar. A publicação dos deferimentos e indeferimentos da inscrição preliminar ocorreu em 04 de março de 2016. Assim, o prazo para recurso, esgotou-se em 08 de março de 2016. Neste diapasão, recursos encaminhados após esta data não foram conhecidos, por intempestivos.

De resto, os documentos encaminhados pelos recorrentes juntamente com o recurso ora apresentado não merecem ser acolhidos, pois havia um prazo para tanto, qual seja o da inscrição preliminar. Não há como sanar as irregularidades nesta fase de recurso.

O edital estabeleceu um prazo final para encaminhamento da documentação exigida no edital e era de pleno conhecimento dos candidatos.

Decorrido o prazo, extinguiu-se o direito de sanar qualquer irregularidade.

Diante do exposto, a Comissão do Concurso mantém os indeferimentos da inscrição preliminar dos candidatos recorrentes, abaixo elencados, pelos motivos já publicados no DOEletrônico deste E. Regional e no Diário Oficial da União (DOU), em 04 de março de 2016.

INDEFERIMENTOS MANTIDOS

ADRIANA GONDIN DA FONSECA LONTRA	5900
ADRIANA ZAPPAROLI BUIATTI	2163
ADRIANO SOUZA ALVES	5529



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ALESSANDRA CHRISTINE BITTENCOURT AMBROGI DE MOURA	3071
AMANDA DE SOUZA SILVA	724
ANA CAROLINA VENTURA FERNANDES	3658
ANABEL CASTELO BRANCO MOREIRA COUTO	3552
ANATERCIA COSTA	3302
ANDRÉ LUÍS ROLEMBERG FARIAS	6404
BIANCA HOUAT MARTINS	5005
CAMILA CANTANHEDE OLIVEIRA GONÇALVES	2336
CARLA DA SILVA BARTOLI	5277
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES	5086
CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI	4926
CRISTINA GODOY LUCENA DOS REIS	4020
DAMIANA PINTO TORRES	579
DIOGO SAMUEL OLIVEIRA MATOS	2434
EDUARDO MARQUES VIEIRA ARAUJO	1427
EMERSON DE JESUS PIRES	6392
ESTEVÃO ANDRÉ DA SILVA	6090
FABIO GALVÃO DE OLIVEIRA	3300
FLÁVIA FADINI FERREIRA PEREIRA	3389
GIOVANA GARBELOTO TAFARELO	1693
HELEN VIANA	405
JHULIA GARRIDO MARUXO AYOUB NUNES	3594



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

KLEBER COSTA DE SOUZA	5761
LAÍS BIANCA DE OLIVEIRA BASSO	4099
LEANDRO DE ABREU RIBEIRO	3595
LUCAS RODRIGO BAPTISTA RODRIGUES	4362
LUIS ALBERTO COELHO	3050
MAJORI ALVES DE CARVALHO	4712
MARCUS FERNANDO ARTUR MAMEDE	1051
MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO	2522
MARIA ELIZABETH RODRIGUES PAIVA	2053
MARIA TEREZINHA MOURÃO MAFRA	4487
MARIANNA AMORIM DE BARROS	2342
MARLON ALVES DE OLIVEIRA	4318
MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY	3486
NÁDIA FERNANDES CARDOSO DA SILVA	3488
PATRÍCIA MOREIRA BORGES	5191
PEDRO CARLOS RAMOS QUIRINO	5601
RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA	537
RODRIGO MARMO MALHEIROS	6327
ROMILSON FONSECA MOURA	6407
ROSIANE ALVES DOS SANTOS	5499
TAMAYA LUNA PUBLIO DIAS	5578
THIAGO WISNIEWSKI MARTINI	2873



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

VELUZIA MARIA MAIA CAVALCANTI DE LIMA SOFFIATTI\	5924
WANDERLEY VICENTINI JUNIOR	466

**INDEFERIMENTOS MANTIDOS COMO PORTADSORES DE DEFICIÊNCIA
CONCORRERÃO A AMPLA CONCORRÊNCIA**

Candidatos	Inscrição
ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS	91
ISABELLA GONÇALVES LEAL	4142

RECURSOS INTEMPESTIVOS

Nome do candidato (a)	Inscrição
MARIA CRISTINNA DE SOUZA ARAÚJO	5876
PAULO CRISTIANO TESSARO	3882
RÚBIA CARLA MARQUES	2070
VALQUIRES MACHADO DO NASCIMENTO	6439

**ACOLHER O RECURSO PARA DEFERIR A INSCRIÇÃO DO SEGUINTE CANDIDATO,
O QUAL CONCORRERÁ ÀS VAGAS RESERVADAS (COTAS), DE ACORDO COM O
ITEM 3.33.3 DO EDITAL.**

Nome do candidato	Inscrição
ANDRÉ LUIS ROLEMBERG FARIAS	6404

CANDIDATA NÃO INSCRITA – DOCUMENTOS POR E-MAIL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO INDEFERIDO

Nome da candidata	Inscrição
EDMÁRIA VERISSÍMO PAULO	-----

São Paulo, 14 de março de 2016.

Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald
Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Desembargadora Rosa Maria Zuccaro
Vice-Presidente Administrativa e Membro Titular da Comissão do Concurso

Livio Enescu
Representante da OAB e Membro Titular da Comissão do Concurso